



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I No 3.126/96

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA PARA O EXERCICIO DE 1997"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - A Receita do HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, para o exercício de 1997, é orçada em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Patrimonial.....R\$	70.000,00
II - Receitas de Serviços..... R\$	1.200.000,00
III - Outras Receitas Correntes. R\$	280.000,00
T O T A L..... R\$	1.550.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito..... R\$	50.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA..... R\$	1.600.000,00

ARTIGO 2o - A Despesa do HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, é fixada em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos e respectivas unidades orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



L. E. N.º 3.125/96

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal no 4.320/64, a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada;
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

ARTIGO 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração